



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 721, de 29 de novembro de 1983

Altera e acrescenta dispositivos ao
Código Tributário Municipal e dá ou-
tras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de
Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso
das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sancio e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A expressão "Maior Valor de Referência", con-
tante dos Artigos 98, 102, 107 e 116, e das Tabelas VIII, IX, X e XI,
da Lei Municipal número 689, de 03 de dezembro de 1984, utilizada -
pelo Município como base de cálculo para cobrança das Taxas, será -
substituída pela expressão "Unidade Fiscal Municipal-UFM".

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo -
200, da Lei Municipal número 689, de 03 de dezembro de 1984.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal número 689, o
Artigo 201, com a seguinte redação:

"Art. 201 - O valor da Unidade Fiscal Municipal, de que
trata o Artigo 1º desta Lei, para o exercício de 1986 é de R\$ 270.000
(duzentos e setenta mil cruzeiros)";

Parágrafo Único - O valor da Unidade Fiscal Municipal
será reajustado anualmente, por Decreto Executivo, até o dia 31 de
dezembro, para vigorar no exercício fiscal seguinte.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Municipal número 689, o
Artigo 202, com a seguinte redação:

"Art. 202 - Quando se tratar da Taxa de Iluminação Públi-
ca, a base de cálculo será a "Tarifa de Iluminação Pública" estabe-
lecida pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, vigen-
te no mês de faturamento, e obedecerá a tabela anexa.

Parágrafo Único - A Tabela número IX, constante da Lei
Municipal número 689, fica substituída pela Tabela anexa integrante
da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a
partir de 01 de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 29
de novembro de 1983.

Registre-se e publique-se

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ PIZOLOTTO

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

TABELA IX

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL E
TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 721, de 29/11/85

DISCRIMINAÇÃO	Alíquota e/ou base de cálculo	
	UHM	Tar. Il. públ.
1 - Iluminação Pública		
1.1 - Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial FAIXA EM KWH		
0 - 30.		1,0
31 - 50.		1,5
51 - 100.		2,5
101 - 200.		3,5
201 - 500.		5,5
501 - 1000.		8,00
1001 - 2000.		12,0
2001 em diante		17,0
1.2 - Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial FAIXA EM KWH		
0 - 30.		1,5
31 - 50.		2,5
51 - 100.		4,0
101 - 200.		7,0
201 - 500.		9,0
501 - 1000.		12,0
1001 - 2000.		15,0
2001 em diante.		20,0
1.3 - Terrenos não edificados e imóveis prediais não ligados à rede, tarifa mínima vigente no mês de lançamento da taxa, por m².		1,0
2 - Coleta de lixo		
2.1 - Por unidade autônoma, por ano.		
2.1.1 - Diária		
- economias de uso residencial ou profissionais liberais.	25,0	
- economias de uso comercial, industrial e prestação de serviços.	35,0	
2.1.2 - Periódica		
- economias de uso residencial ou profissionais liberais.	15,0	
- economias de uso comercial, industrial e prestação de serviços.	25,0	
3 - Limpeza Pública		
- Limpeza (varrição, capina, bueiros, boca de lobo) de passeios e vias públicas, por unidade autônoma, por ano.	12,0	
- Conservação de Calçamento ou Pavimento Conservação de calçamento ou asfáltico, por unidade autônoma, por ano.	10,0	